

Circular Nº 065/P/2020

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2020.

Aos

**Presidentes dos Conselhos Metropolitanos;
Coordenadores do DENOR dos Conselhos Metropolitanos
Presidentes dos Conselhos Centrais**

**Assunto: OBRIGATORIEDADE DE RENÚNCIA AO ENCARGO EXERCIDO NA SSVP PELOS
VICENTINOS ELEITOS EM 2020**

Caríssimos confrades e consócias,

LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!

Como é de conhecimento de todos, a Regra da Confederação Internacional da Sociedade de São Vicente de Paulo determina, em seu item 7.8:

7.8 - A independência política da Sociedade.

A Sociedade não se identifica com qualquer partido político e opta sempre por uma atitude que exclua toda a violência.

É bom que certos confrades e consócias respondam à sua vocação política e nela participem plenamente de tal modo que levem os valores cristãos à política. Exige-se/pede-se, sempre com caridade, aos confrades e consócias com funções políticas, que não aceitem qualquer missão de representação ao serviço da Sociedade durante esse período.

Como se vê do texto legal acima transcrito a vontade dos vicentinos espalhados pela terra foi de que aquele confrade ou consócia que estiver no exercício de cargo eletivo não pode aceitar ou manter-se, sob qualquer hipótese, em cargo de direção no seio da SSVP.

Tal questão foi amplamente divulgada através da Circular Nº 050/DENOR/2020, datada de 18 de agosto de 2020, que advertiu:

2.2.2) Qual a inconveniência de um vicentino, tendo sido eleito, continuar num cargo de direção ocupado na SSVP (ou mesmo vir a ocupar um)?

Existe um posicionamento oficial sobre essa questão para que nenhum vicentino assumira missão de representação da SSVP enquanto estiver ocupando funções eminentemente políticas.

A intenção é evitar que as questões da SSVP possam ser prejudicadas ou mal interpretadas ou mesmo misturadas entre uma e outra função. Há, também, a questão da dedicação.

Por fim, em algumas situações, há impedimentos legais à ocupação concomitante de cargos de direção na SSVP e políticos, que impedem a assinatura de contratos e convênios, podendo prejudicar seus interesses institucionais.

2.2.3) Sendo eleito o vicentino TEM QUE SE AFASTAR da SSVP (ou dos trabalhos vicentinos)?

Uma atenção especial nessa questão: sendo eleito o vicentino NÃO TEM QUE SE AFASTAR da SSVP (ou dos trabalhos vicentinos). A orientação é se afastar dos cargos de direção (e depois de eleitos, se assumirem os cargos políticos).


Portanto, um confrade / consócia eleito para qualquer cargo pode permanecer normalmente exercendo suas funções numa Conferência. O político pode ser vicentino. Não pode haver discriminação quanto a essa condição. O único, “porém”, é que o político (que é confrade / consócia) deve respeitar as normas internas da SSVP quanto a essa questão.

Desta forma, o Conselho Nacional do Brasil, guardião da Regra da Confederação Internacional, serve-se da presente para determinar que todos os dirigentes eleitos nas Eleições de 2020 devem renunciar, imediatamente, aos encargos que exercem no seio da Sociedade de São Vicente de Paulo, devendo fazê-lo na mesma data da posse/exercício nos cargos para os quais tenham sido eventualmente eleitos (Prefeito, Vice-Prefeito e/ou Vereador).

Salienta-se que o afastamento do encargo exercido na SSVP não pressupõe, de forma alguma, o abandono do seio da SSVP, na qual deverá manter seu fiel compromisso de trabalho pelo Pobre.

Fraternalmente,


CRISTIAN REIS DA LUZ
Presidente/CNB


MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Coordenador DENOR/CNB